



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

Pró-Reitoria de Extensão

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpe.ufsc.br / +55

CONTRATO 031 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 490/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 83.899.526/0001-82, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Extensão, **Sr. Edison da Rosa**, CPF nº 199.430.080-91, doravante denominada simplesmente UFSC - CONTRATANTE - e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 83.476.911/0001-17, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, doravante denominada simplesmente FAPEU - CONTRATADA, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e de seu Artigo 24, Item XIII, Lei nº 8.958/94, e Decreto nº 7423/2010, Processo 23080.0053265/2012-13, Dispensa de Licitação nº 102/2013, firmar o presente Termo de Contrato, sob as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objetivo a prestação de serviços pela FAPEU no apoio administrativo, comercialização de produtos e gestão financeira na execução do projeto de extensão "Fazenda Experimental da Ressacada", conforme plano de trabalho e projeto anexos, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A UFSC - CONTRATANTE, se compromete a:

- I. indicar um supervisor e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- II. indicar um coordenador geral responsável pela execução do projeto;
- III. orientar e acomodar os procedimentos técnicos operacionais, necessários ao desenvolvimento dos serviços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpe.ufsc.br / +55 (48) 3721-9846

A FAPEU - CONTRATADA se compromete a:

- I. executar todas as atividades discriminadas nas Cláusulas Primeira do presente Termo de Contrato;
- II. alocar os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços propostos e aprovados pela UFSC;
- III. executar os serviços de acordo com instruções emanadas da UFSC, através do coordenador geral do projeto;
- IV. comercializar os produtos e subprodutos resultantes da execução do projeto;
- V. executar todas as atividades do projeto em conformidade com o disposto no artigo 3, incisos I e II, da lei nº 8958 de 20/12/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

A execução do presente Termo de Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº. 67, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

A Contratada deverá apresentar à PROAD, de acordo com as instruções do Coordenador Geral do Projeto, até 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, Relatório de Execução Físico-Financeiro, correspondentes aos serviços executados com base neste Termo de Contrato, anexando a relação das despesas efetuadas, inclusive dos bens patrimoniais e, se for o caso, o comprovante da devolução dos saldos remanescentes, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no programa de trabalho 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.20GK.0042, PTRES 061501 e 061508, Fonte 0250159999 e Elemento de Despesa: 3390-39.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE FINANCEIRO

Os recursos financeiros, para a execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, serão oriundos da venda dos produtos e subprodutos resultantes da execução do projeto, de financiamentos de órgãos de fomento e de empresas públicas e privadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos financeiros para a realização do projeto serão arrecadados em conta bancária específica da FAPEU.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpe.ufsc.br / +55 (48) 3721-9846

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A previsão de arrecadação para a execução do projeto de que trata este Contrato é de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A FAPEU deverá depositar até o dia 30 (trinta) de cada mês, na Conta Única da Universidade, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, todos os recursos arrecadados durante o mês com a venda de produtos e subprodutos resultantes do projeto..

SUBCLÁUSULA QUARTA – A UFSC deverá, preliminarmente ao repasse de recursos a FAPEU, proceder à retenção das taxas de que trata o art. 41 da Resolução nº 03/CUn/2009, na forma abaixo indicada:

- I – 0,5% para o “Programa de Bolsas de Extensão”;
- II – 0,5% para os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
- III – 0,5% para a Secretaria de Cultura e Arte (SECARTE);
- IV – 1% para o Fundo de Extensão – FUNEX, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PRPE) destinado a projetos de extensão;
- V – 1% para o Centro de Ciências Agrárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser constituída, além dos documentos apresentados pela CONTRATADA, do seguinte:

- I – ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- II – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III – relação de pagamentos;
- IV – relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- V – extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- VI – comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A FAPEU deverá manter em arquivo, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas da UFSC pelo órgão competente do referido exercício financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- I – documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpe.ufsc.br / +55 (48) 3721-9846

II – comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;

III – comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FAPEU** entregará a primeira via à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo fiscal do curso, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem(ns) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do Contrato nº _____/200_____/PROAD/UFSC/200_____. Florianópolis, ____/____/200____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente que efetivou o pagamento, observada a organização cronológica seqüencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FAPEU** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os valores remanescentes ou cujo emprego não houver sido realizado na forma definida neste Contrato deverão ser restituídos à **UFSC** mediante depósito na sua conta única, devendo o comprovante ser anexado à prestação de contas”

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados, deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial”.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpe.ufsc.br / +55 (48) 3721-9846

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário oficial da União e findará em 31 de dezembro de 2014, podendo vir a ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato pela CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10% (dez por cento) e a até 5% (cinco por cento) do preço total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecidos os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente **Contrato**, dando causa à suspensão da liberação de recursos, são vedados os seguintes procedimentos:

- I - a alteração do objeto ou das metas do **Contrato**;
- II – a utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no PROJETO, ainda que em caráter de emergência;
- III – a execução de atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal com recursos repassados pela Universidade por conta do **Contrato**;
- IV - a contratação de pessoal em caráter permanente, efetuados com recursos deste contrato. Eventuais contratações de prestadores de serviços não geram qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Por conseqüência, fica a cargo do **CONTRATADA** toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais ações judiciais porventura interpostas com o objetivo da criação de tais vínculos.
- V – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do **Contrato**;
- VI – a transferência dos recursos recebidos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpe.ufsc.br / +55 (48) 3721-9846

VII – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE responsabiliza-se, no prazo legal, pela publicação do extrato do presente Termo de Contrato, no Diário Oficial da União.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É estabelecido o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 18 de março de 2013.

Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão
CPF 199.430.080-91

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da FAPEU
CPF nº 179.758.409-04

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Iris Leticia de Siqueira Napoleão
CPF/ 889.739.309-82
Técnico de Projetos - FAPEU

Nome: _____

CPF: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpe.ufsc.br / +55 (48) 3721-9846

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente		Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4 SSP		Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE	
Endereço Rua Jornalista Gustavo Neves, 107				CEP 88037-730	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação FAZENDA EXPERIMENTAL DA RESSACADA	Período de Execução	
	Início Abril/2013	Término Dezembro/2014
Identificação do Objeto Comercialização de produtos e gestão financeira na execução do projeto de extensão "Fazenda Experimental da Ressacada".		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpe.ufsc.br / +55 (48) 3721-9846

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Manutenção do Projeto Fazenda Experimental da Ressacada (Projeto detalhado anexo)	-	-	04/13	12/14

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	118.500,00		118.500,00
TOTAL GERAL		118.500,00		118.500,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpe.ufsc.br / +55 (48) 3721-9846

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00 CONCEDENTE

ANO: 2012

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro/
	CONFORME ARRECADAÇÃO					

ANO: 2013

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
				118.500,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro/

ANO: 2014

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro/
	CONFORME ARRECADAÇÃO					



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

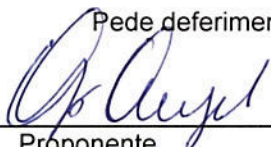
Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpe.ufsc.br / +55 (48) 3721-9846

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.


Florianópolis, / /2013
Local e Data

Pede deferimento.

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis, / /2013
Local e Data


Concedente
Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão
UFSC



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 18 de Março de 2013.

Portaria nº 031/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.053265/2012-13 - Contrato nº 00031/2013.

FELIPE DO NASCIMENTO VIEIRA
Engenheiro Agrônomo, CPF 03.599.905.924
CCA-CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS (CCA)

Pró-Reitor de Administração
Adriano Lutz de Souza Lima
Diretor em exercício
do DPC/PROAD